



Pregão Eletrônico n. 054/2026
Processo Licitatório n. 141/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se à contratação destinada à aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais para a implantação da Sala Sensorial, a ser estruturada no âmbito da Gerência de Saúde de Naviraí/MS, com a finalidade de dar cumprimento à aplicação dos recursos provenientes de doação realizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

A contratação busca viabilizar a implantação e o adequado funcionamento da Sala Sensorial, proporcionando ambiente apropriado para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio.

Assim, a Administração deve avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação. A decisão deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Características do objeto

O objeto consiste na aquisição de bens permanentes e materiais destinados à implantação da Sala Sensorial, abrangendo equipamentos, mobiliários e materiais com especificações previamente definidas no Termo de Referência.

Trata-se, portanto, de fornecimento de bens, e não de obra ou serviço de engenharia de elevada complexidade. Os itens possuem características próprias, são passíveis de descrição objetiva e podem ser fornecidos por empresas regularmente constituídas que atuem nos respectivos segmentos de mercado.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando a natureza do objeto e o valor médio estimado da contratação, de **R\$ 77.143,97 (setenta e sete mil cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**, verifica-se que a contratação se encontra dentro de patamar compatível com a capacidade de fornecimento de empresas que atuam individualmente nos segmentos de equipamentos, mobiliários e materiais destinados à área da saúde.

O valor estimado, aliado à natureza comum e padronizada dos bens, não evidencia a necessidade de reunião de empresas para o atendimento das obrigações contratuais. Não se identifica, portanto, complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcio.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a execução integral do objeto, especialmente porque os itens poderão ser organizados em itens ou lotes, permitindo a participação individual de empresas especializadas em cada segmento de fornecimento.

A vedação também favorece a centralização da responsabilidade contratual, a simplificação da fiscalização, o controle dos prazos de entrega, a conferência da conformidade dos produtos, a prestação de garantia e a responsabilização por eventuais falhas ou desconformidades.

Ressalta-se que o valor da contratação não é utilizado, isoladamente, como fundamento para a vedação, mas integra a análise conjunta das características do objeto, da pesquisa de





mercado, da possibilidade de parcelamento e da capacidade usual dos fornecedores existentes no mercado.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com a possibilidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes, de modo a preservar a competitividade e ampliar a participação de fornecedores especializados.

Dessa forma, empresas que comercializem equipamentos, mobiliários ou materiais compatíveis com o objeto poderão participar individualmente dos itens ou lotes de seu interesse.

6. Interesse público envolvido

A contratação possui finalidade pública específica, consistente na implantação da Sala Sensorial da Gerência de Saúde de Naviraí/MS, mediante utilização dos recursos provenientes de doação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse contexto, a adoção de procedimento de contratação mais simples, objetivo e de fácil fiscalização contribui para a aplicação eficiente e transparente dos recursos, para o cumprimento da finalidade da doação e para a entrega dos equipamentos, mobiliários e materiais necessários ao atendimento da população.

A centralização da responsabilidade em fornecedores individualmente habilitados também favorece o controle da qualidade dos bens, o acompanhamento dos prazos e a adoção de providências em caso de atraso, defeito, desconformidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

7. Conclusão

Diante das características do objeto, do valor médio estimado de **R\$ 77.143,97 (setenta e sete mil cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**, da ausência de complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, da possibilidade de participação individual de empresas especializadas e da necessidade de assegurar maior simplicidade na fiscalização, no recebimento e na responsabilização dos fornecedores, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

Naviraí/MS, 25 de setembro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar

Goreth de Aguiar

GF03CH6TSXUPUQK054AWQ0

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

